

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 111/2018

ANO

2018

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 103/2018

EMENTA

DISPÕE SOBRE APORTES PARA O SANTAFEPREV, PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, ESTABELECE-SE O PRAZO DE 35 ANOS A CONTAR DE 2018.

AUTOR

EXECUTIVO



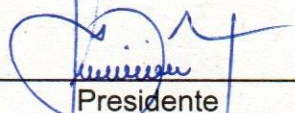
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO -
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 09 / 18

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 11 / 09 / 18       APROVADO 11 / 09 / 18

REJEITADO    /   /  

2ª DISCUSSÃO:    /   /  

APROVADO    /   /  

REJEITADO    /   /  

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 11 / 09 / 18

Vista:    /   /  

Adiamento de Discussão:    /   /  

Adiamento de Votação:    /   /  

Retirada:    /   /  

**Outras ocorrências:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 106/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 103/2018**

**“Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul se dará mediante aportes financeiros e ou de bens, direitos e ativos de qualquer natureza nos termos desta lei, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do exercício de 2018.

**Art. 2º** - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2017, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV-Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a realizar aportes correspondentes aos valores a seguir:

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	PREFEITURA	SAAE	FUNEC	CÂMARA	SANTA FÉ PREV
2018	7.629.310,28	5.191.134,49	316.736,45	2.001.350,31	51.910,42	68.178,62
2019	8.133.692,46	5.534.326,16	337.676,25	2.133.661,80	55.342,27	72.685,98
2020	8.578.220,16	5.836.791,65	356.131,15	2.250.272,03	58.366,88	76.658,46
2021	8.664.002,36	5.895.159,56	359.692,46	2.272.774,75	58.950,54	77.425,05
2022	8.750.642,39	5.954.111,16	363.289,38	2.295.502,50	59.540,05	78.199,30
2023	8.838.148,81	6.013.652,27	366.922,27	2.318.457,52	60.135,45	78.981,29
2024	8.926.530,30	6.073.788,79	370.591,50	2.341.642,10	60.736,81	79.771,10
2025	9.015.795,60	6.134.526,68	374.297,41	2.365.058,52	61.344,17	80.568,81
2026	9.105.953,56	6.195.871,95	378.040,39	2.388.709,11	61.957,61	81.374,50
2027	9.197.013,09	6.257.830,67	381.820,79	2.412.596,20	62.577,19	82.188,25
2028	9.288.983,22	6.320.408,97	385.639,00	2.436.722,16	63.202,96	83.010,13
2029	9.381.873,06	6.383.613,06	389.495,39	2.461.089,38	63.834,99	83.840,23
2030	9.475.691,79	6.447.449,20	393.390,34	2.485.700,27	64.473,34	84.678,63
2031	9.570.448,70	6.511.923,69	397.324,25	2.510.557,28	65.118,08	85.525,42
2032	9.666.153,19	6.577.042,92	401.297,49	2.535.662,85	65.769,26	86.380,67
2033	9.762.814,72	6.642.813,35	405.310,46	2.561.019,48	66.426,95	87.244,48
2034	9.860.442,87	6.709.241,49	409.363,57	2.586.629,67	67.091,22	88.116,92
2035	9.959.047,30	6.776.333,90	413.457,20	2.612.495,97	67.762,13	88.998,09
2036	10.058.637,77	6.844.097,24	417.591,78	2.638.620,93	68.439,75	89.888,07
2037	10.159.224,15	6.912.538,21	421.767,69	2.665.007,14	69.124,15	90.786,96
2038	10.260.816,39	6.981.663,60	425.985,37	2.691.657,21	69.815,39	91.694,82

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

2039	10.363.424,56	7.051.480,23	430.245,22	2.718.573,78	70.513,55	92.611,77
2040	10.467.058,80	7.121.995,03	434.547,68	2.745.759,52	71.218,68	93.537,89
2041	10.571.729,39	7.193.214,98	438.893,15	2.773.217,11	71.930,87	94.473,27
2042	10.677.446,68	7.265.147,13	443.282,08	2.800.949,29	72.650,18	95.418,00
2043	10.784.221,15	7.337.798,60	447.714,91	2.828.958,78	73.376,68	96.372,18
2044	10.892.063,36	7.411.176,59	452.192,05	2.857.248,37	74.110,44	97.335,90
2045	11.000.983,99	7.485.288,36	456.713,97	2.885.820,85	74.851,55	98.309,26
2046	11.110.993,83	7.560.141,24	461.281,11	2.914.679,06	75.600,06	99.292,36
2047	11.222.103,77	7.635.742,65	465.893,93	2.943.825,85	76.356,07	100.285,28
2048	11.334.324,81	7.712.100,08	470.552,87	2.973.264,11	77.119,63	101.288,13
2049	11.447.668,06	7.789.221,08	475.258,39	3.002.996,75	77.890,82	102.301,01
2050	11.562.144,74	7.867.113,29	480.010,98	3.033.026,72	78.669,73	103.324,02
2051	11.677.766,19	7.945.784,42	484.811,09	3.063.356,98	79.456,43	104.357,26
2052	11.794.543,85	8.025.242,27	489.659,20	3.093.990,55	80.250,99	105.400,84

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 31 de outubro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

§ 4º - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão se apresentar livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

§ 5º - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, são de responsabilidade da unidade aportante.

§ 6º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei.

§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 31 de outubro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 1º da Lei 3.540, de 15 de março de 2017.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
12 de setembro de 2018

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
PRESIDENTE

  
**ANICETO FACIONE**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOÃO RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO



Mensagem nº 085/2018

Santa Fé do Sul, 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que altera especialmente o Artigo 1º da Lei nº 3.540 de 15 de março de 2017, que trata dos aportes financeiros para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2017.

A Previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes, sendo de responsabilidade do poder público, em todas as esferas de governo a sua gestão de forma a se equilibrar os déficits apresentados.

Existem hoje, no Brasil, mais dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios, que asseguram a proteção previdenciária dos servidores públicos.

As Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, estabelecendo regras de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão.

Os atos normativos vigentes mostram a necessidade de uma gestão previdenciária vigilante também em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, principio estruturante consagrado no caput do Art. 40 da Constituição Federal.

É cediço que a grande maioria dos Regimes Próprios possui déficit atuarial a ser equacionado, originado de situações passadas, sendo certo também que o SANTAFEPREV mantém equilíbrio financeiro não havendo qualquer sinal de instabilidade financeira. No entanto, os cálculos atuariais apontam a necessidade de aportes para que no futuro não sejam afetados os direitos dos servidores da ativa tanto quanto dos servidores já aposentados e pensionistas.

Assim, conforme preconizado para todos os Regimes Próprios de Previdência, o SANTAFEPREV realiza anualmente um levantamento atuarial para evidenciar a



necessidade de contribuições suplementares ou aportes para o equacionamento do déficit apresentado.

Ao longo dos anos para o equacionamento do déficit, a municipalidade fazia contribuições suplementares. Em 2016 optou-se por aportes anuais como forma de não impactar no fluxo financeiro do município, das autarquias e fundação, uma vez que o recolhimento deveria ser efetuado mensalmente em data pré-fixada. Com a adoção do aporte houve maior flexibilidade, uma vez que os valores podem ser recolhidos em parcelas mensais ou integralmente até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício, a critério de cada órgão.

Não obstante a permanente busca de solução para o déficit atuarial, o município não apresenta condições financeiras capazes de cumprir o plano de amortização anteriormente definido. Assim é que se propõe seu reescalonamento para amortização nos próximos 35 (trinta e cinco anos) que se submeterá à Secretaria de Previdência SPREV vinculada ao Ministério da Fazenda.

Para que não haja solução de continuidade o que comprometeria –sobremaneira – as atividades de todas as secretarias municipais em especial, Educação, Saúde e Segurança, propõe-se a essa colenda câmara que o valor que não for possível repassar ao SantaFéprev, até o dia 31 de outubro de 2018, seja parcelado em 60 meses nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



**Ademir Maschio**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Marcelo Alessandro Favaleça**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº **103/2018**

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O equacionamento do déficit atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé do Sul se dará mediante aportes financeiros e ou de bens, direitos e ativos de qualquer natureza nos termos desta lei, no prazo de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do exercício de 2018.

**Art. 2º** - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2017, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a realizar aportes correspondentes aos valores a seguir:

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	PREFEITURA	SAAE	FUNEC	CÂMARA	SANTA FÉ PREV
2018	7.629.310,28	5.191.134,49	316.736,45	2.001.350,31	51.910,42	68.178,62
2019	8.133.692,46	5.534.326,16	337.676,25	2.133.661,80	55.342,27	72.685,98
2020	8.578.220,16	5.836.791,65	356.131,15	2.250.272,03	58.366,88	76.658,46
2021	8.664.002,36	5.895.159,56	359.692,46	2.272.774,75	58.950,54	77.425,05
2022	8.750.642,39	5.954.111,16	363.289,38	2.295.502,50	59.540,05	78.199,30
2023	8.838.148,81	6.013.652,27	366.922,27	2.318.457,52	60.135,45	78.981,29
2024	8.926.530,30	6.073.788,79	370.591,50	2.341.642,10	60.736,81	79.771,10
2025	9.015.795,60	6.134.526,68	374.297,41	2.365.058,52	61.344,17	80.568,81
2026	9.105.953,56	6.195.871,95	378.040,39	2.388.709,11	61.957,61	81.374,50
2027	9.197.013,09	6.257.830,67	381.820,79	2.412.596,20	62.577,19	82.188,25
2028	9.288.983,22	6.320.408,97	385.639,00	2.436.722,16	63.202,96	83.010,13
2029	9.381.873,06	6.383.613,06	389.495,39	2.461.089,38	63.834,99	83.840,23
2030	9.475.691,79	6.447.449,20	393.390,34	2.485.700,27	64.473,34	84.678,63
2031	9.570.448,70	6.511.923,69	397.324,25	2.510.557,28	65.118,08	85.525,42
2032	9.666.153,19	6.577.042,92	401.297,49	2.535.662,85	65.769,26	86.380,67
2033	9.762.814,72	6.642.813,35	405.310,46	2.561.019,48	66.426,95	87.244,48
2034	9.860.442,87	6.709.241,49	409.363,57	2.586.629,67	67.091,22	88.116,92
2035	9.959.047,30	6.776.333,90	413.457,20	2.612.495,97	67.762,13	88.998,09
2036	10.058.637,77	6.844.097,24	417.591,78	2.638.620,93	68.439,75	89.888,07
2037	10.159.224,15	6.912.538,21	421.767,69	2.665.007,14	69.124,15	90.786,96



2038	10.260.816,39	6.981.663,60	425.985,37	2.691.657,21	69.815,39	91.694,82
2039	10.363.424,56	7.051.480,23	430.245,22	2.718.573,78	70.513,55	92.611,77
2040	10.467.058,80	7.121.995,03	434.547,68	2.745.759,52	71.218,68	93.537,89
2041	10.571.729,39	7.193.214,98	438.893,15	2.773.217,11	71.930,87	94.473,27
2042	10.677.446,68	7.265.147,13	443.282,08	2.800.949,29	72.650,18	95.418,00
2043	10.784.221,15	7.337.798,60	447.714,91	2.828.958,78	73.376,68	96.372,18
2044	10.892.063,36	7.411.176,59	452.192,05	2.857.248,37	74.110,44	97.335,90
2045	11.000.983,99	7.485.288,36	456.713,97	2.885.820,85	74.851,55	98.309,26
2046	11.110.993,83	7.560.141,24	461.281,11	2.914.679,06	75.600,06	99.292,36
2047	11.222.103,77	7.635.742,65	465.893,93	2.943.825,85	76.356,07	100.285,28
2048	11.334.324,81	7.712.100,08	470.552,87	2.973.264,11	77.119,63	101.288,13
2049	11.447.668,06	7.789.221,08	475.258,39	3.002.996,75	77.890,82	102.301,01
2050	11.562.144,74	7.867.113,29	480.010,98	3.033.026,72	78.669,73	103.324,02
2051	11.677.766,19	7.945.784,42	484.811,09	3.063.356,98	79.456,43	104.357,26
2052	11.794.543,85	8.025.242,27	489.659,20	3.093.990,55	80.250,99	105.400,84

**§ 1º** - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas até o dia 31 de outubro de cada exercício a que se refere.

**§ 2º** - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º serão revistos anualmente a partir da avaliação atuarial anual obrigatória a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul.

**§ 3º** - A amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada mediante o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza de propriedade dos órgãos e entidades do município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de aporte de bens imóveis.

**§ 4º** - Os bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, deverão se apresentar livres de ocupação e de qualquer ônus, devendo compor o patrimônio do fundo de previdência pelos seus respectivos valores de mercado.

**§ 5º** - As eventuais despesas de avaliação e ou desoneração dos bens e demais ativos a serem aportados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Santa Fé do Sul, são de responsabilidade da unidade aportante.

**§ 6º** - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei.

**§ 7º** - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 31 de outubro de cada exercício poderão ser objeto de termo de acordo de



parcelamento para pagamento, exclusivamente, em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Art. 1º da Lei 3.540, de 15 de março de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de setembro de 2018.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

06 SET. 2018

PROT. Nº 504

**PROTOCOLO**





Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

**LEI Nº 3.540, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 3.445 de 27 de abril de 2016 e altera a alíquota patronal de que trata o artigo 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013.

**Ademir Maschio**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para a cobertura do déficit atuarial apurado em cálculo realizado com base em 31 de dezembro de 2016, fica o Município de Santa Fé do Sul, através de suas entidades a saber: Prefeitura Municipal, Fundação Municipal de Educação e Cultura FUNEC, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Câmara Municipal e SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, autorizados a realizar aportes correspondentes aos valores a seguir, assim distribuída entre os órgãos:

PREFEITURA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	3.908.626,68	2029	7.987.817,59
2018	5.243.045,83	2030	8.067.695,77
2019	7.231.267,06	2031	8.148.372,73
2020	7.303.579,73	2032	8.229.856,45
2021	7.376.615,53	2033	8.312.155,02
2022	7.450.381,69	2034	8.395.276,57
2023	7.524.885,50	2035	8.479.229,33
2024	7.600.134,36	2036	8.564.021,63
2025	7.676.135,70	2037	8.649.661,84
2026	7.752.897,06	2038	8.736.158,46
2027	7.830.426,03	2039	8.823.520,05
2028	7.908.730,29	2040	8.911.755,25

SAAE			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	238.484,39	2029	487.375,75
2018	319.903,82	2030	492.249,50
2019	441.214,90	2031	497.172,00
2020	445.627,05	2032	502.143,72
2021	450.083,32	2033	507.165,16



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

2022	454.584,16	2034	512.236,81
2023	459.130,00	2035	517.359,17
2024	463.721,30	2036	522.532,77
2025	468.358,51	2037	527.758,09
2026	473.042,10	2038	533.035,68
2027	477.772,52	2039	538.366,03
2028	482.550,24	2040	543.749,69

FUNEC			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	1.506.902,05	2029	3.079.562,14
2018	2.021.363,81	2030	3.110.357,76
2019	2.787.887,43	2031	3.141.461,34
2020	2.815.766,30	2032	3.172.875,95
2021	2.843.923,97	2033	3.204.604,71
2022	2.872.363,21	2034	3.236.650,76
2023	2.901.086,84	2035	3.269.017,26
2024	2.930.097,71	2036	3.301.707,44
2025	2.959.398,68	2037	3.334.724,51
2026	2.988.992,67	2038	3.368.071,76
2027	3.018.882,60	2039	3.401.752,47
2028	3.049.071,42	2040	3.435.770,00

CÂMARA			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	39.085,57	2029	79.876,75
2018	52.429,52	2030	80.675,52
2019	72.311,38	2031	81.482,27
2020	73.034,50	2032	82.297,10
2021	73.764,84	2033	83.120,07
2022	74.502,49	2034	83.951,27
2023	75.247,51	2035	84.790,78
2024	75.999,99	2036	85.638,69
2025	76.759,99	2037	86.495,08
2026	77.527,59	2038	87.360,03
2027	78.302,86	2039	88.233,63
2028	79.085,89	2040	89.115,96

SANTA FÉ PREV			
ANO	VALOR ANUAL	ANO	VALOR ANUAL
2017	51.334,59	2029	104.909,31
2018	68.860,40	2030	105.958,40
2019	94.973,03	2031	107.017,99



Prefeitura Municipal  
SANTA FÉ DO SUL

2020	95.922,76	2032	108.088,17
2021	96.881,99	2033	109.169,05
2022	97.850,81	2034	110.260,74
2023	98.829,32	2035	111.363,35
2024	99.817,61	2036	112.476,98
2025	100.815,78	2037	113.601,75
2026	101.823,94	2038	114.737,77
2027	102.842,18	2039	115.885,14
2028	103.870,60	2040	117.044,00

§ 1º - O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas dentro de cada exercício a que se refere.

§ 2º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do Artigo 1º, poderão ser alterados ou atualizados mediante lei municipal específica e, desde que precedida de avaliação atuarial a cargo do Santaféprev - Instituto Municipal de Previdência Social, para a preservação do equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Fé do Sul.

§ 3º - Para amortização do déficit aludido no caput deste artigo poderá ser realizada a dação em pagamento de bens, direitos e demais ativos de qualquer dos órgãos e entidades do Município de Santa Fé do Sul em conformidade com as normas e regulamentações da Secretaria de Políticas de Previdência Social, mediante autorização legislativa específica e individualizada nos casos de dação em pagamento de bens imóveis.

§ 4º - As receitas de capital obtidas pela municipalidade, inclusive pelas Autarquias e Fundação, poderão ser vertidas em favor do Regime Próprio de Previdência Social, para pagamento de contribuições patronais bem como para a realização dos aportes de que trata a presente lei.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei nº 3.105, de 14 de agosto de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - As alíquotas das contribuições para o custeio da previdência municipal SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social, serão as seguintes:

I - dos segurados em geral: 11% (onze por cento)

II - dos órgãos públicos da administração direta, autárquica, fundacional e do poder legislativo: 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de contribuição normal e 2% (dois por cento) relativos às despesas administrativas."

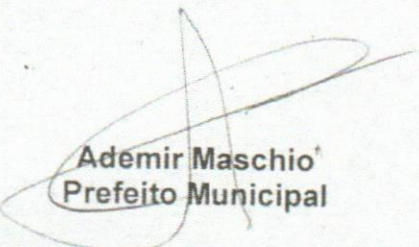


*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

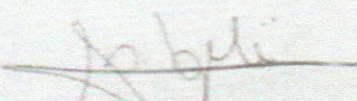
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o caput do Art. 1º da Lei 3.445 de 27 de abril de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de março de 2017.



**Ademir Maschio**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



**Alexandre Donisete Izeli**  
**Secretário de Administração**

Processo nº 111/2018

PROJETO DE LEI Nº 103/2018.

**Ementa:** “Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018”.

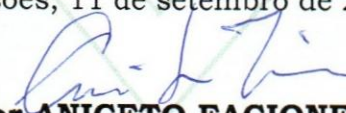
**Autor: Executivo Municipal**

## PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018.

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças

Processo nº 111/2018

PROJETO DE LEI Nº 103/2018.

**Ementa:** “Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018”.

**Autor: Executivo Municipal**

## PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO LIMA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**  
*Relator*

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
*Membro*

a: atacomis



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 111/2018

**PROJETO DE LEI Nº 103/2018.**

**Ementa:** “Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018”.

**Autor: Executivo Municipal**

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 103/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Dispõe sobre aportes para o SANTAFEPREV, para equacionamento do déficit atuarial, estabelecendo-se o prazo de 35 anos a contar de 2018."**

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
11 de setembro de 2018

**Vereador JOÃO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

**Vereador ANICETO FACIONE**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)